



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 220

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	11	
Casa Militar		12	
Secretaria de Estado de Governo		12	17
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		12	17
Secretaria de Estado de Fazenda	3		17
Secretaria de Estado de Educação	7		
Secretaria de Estado de Saúde		12	21
Secretaria de Estado de Ação Social.		14	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		14	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		15	
Secretaria de Estado de Transportes	7	15	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	15	23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		15	23
Polícia Civil do Distrito Federal		15	
Polícia Militar do Distrito Federal		16	
Secretaria de Estado de Cultura.....	8	16	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8		24
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	9		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			25
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		16	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			26
Secretaria de Estado de Turismo		16	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	9	16	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	10		27
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			27
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.(*)
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 838.450,00 (oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 080.021.159/2005, 080.021.160/2005, 060.008.357/2005 e 060.017.689/2005, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 838.250,00 (oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios n.ºs: 838.006/2005 – SE/ME/FNDE e do Termo de Ajuste nº 22/2000 – SES/MS e de recursos de aplicação financeira dos convênios n.ºs: BRA 26/2004, 003/2005, 010/2000 – SE/ME e 582/01 – SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e III.
Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicação por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 204, de 26 de outubro de 2005.

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	18.115		
		2471.02.00	132	750.000		
						768.115
2005AC00516					TOTAL	768.115

ANEXO II	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1325.01.40	121	4.263			
	1761.04.00	132	65.623			
	2471.07.00	132	449			
					70.335	
2005AC00516				TOTAL	70.335	

ANEXO III	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					768.115
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174	0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	121	2.977	
						2.977
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO					

Ref. 000184	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	99	44.90.32	132	750.000	750.000
12.363.0142.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000190	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	44.90.32	121	14.938	14.938
12.367.0142.2393		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 000197	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99	33.90.39	121	200	200
2005AC00516		TOTAL					768.113

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				70.335
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.32	121	4.263
10.304.0050.2803		AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				4.263
Ref. 000269	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	132	3.735
			99	33.90.33	132	6.034
			99	33.90.39	132	55.854
			99	44.90.32	132	449
						66.072
2005AC00516		TOTAL				70.335

DECRETO Nº 26.383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
Regulamenta a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que “assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.”
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, Parágrafo Único da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.
Parágrafo único. O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.
Art. 2º O disposto no artigo 1º aplica-se a todos os professores das redes pública e particular do Distrito Federal de todas as etapas e modalidades de ensino, que estejam em exercício de suas atividades educacionais e aposentados.
Art. 3º A comprovação da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal dar-se-á por meio da apresentação do contra-cheque com a carteira de identidade, ou documento expedido por instituições ligadas ao sistema de ensino do Distrito Federal.
Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo poderão emitir os documentos de identificação do professor, com validade por um ano, sem ônus para as entidades educacionais e professores.
Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência
II – multa
Art. 5º Caberá ao órgão de proteção ao consumidor (PROCON) receber denúncias, verificar o órgão infrator, e em caso de reincidência emitir multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo deverá ser aplicada, levando-se em conta o número de pessoas envolvidas na cobrança superior à meia-entrada e a capacidade do evento.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, com o artigo 35, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.001.918/2005, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento conforme Anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	28201	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA					5.800.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Ra# 000802 0031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO NOROESTE	1	44.00.00	510	4.000.000	4.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ra# 000901 0120	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO CATETIDNHO	2	44.00.00	510	1.800.000	1.800.000
2005AC00519	TOTAL					5.800.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1.00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
190203/19203 28201	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	5.800.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	
Ra# 000799 0028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA NO DISTRITO FEDERAL	5.800.000
2005AC00519	TOTAL	5.800.000

DECRETO Nº 26.385, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 28 de novembro de 2005, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2005 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de novembro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21de novembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Extingue Unidade Orgânica e extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a seguinte Unidade Orgânica e respectivo cargo e os seguintes cargos em comissão:

I – Escola Classe Curado da Diretoria Regional de Ensino do Paranoá da Subsecretaria de Suporte Educacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão de Unidade de Ensino, Símbolo DF-UE-04, de Diretor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino do Paranoá, da Subsecretaria de Suporte Educacional;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, da Subsecretaria de Suporte Educacional; e

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, da Subsecretaria de Suporte Educacional.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação; e

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 31 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 209, de 04 de novembro de 2005, página 05, Reconhecimento de Dívida em favor da AMERICEL S/A, referente a serviços prestados no período de 10/01 a 09/02/2003, ONDE SE LÊ: “Processo: 040.000.802/2002”, LEIA-SE: “Processo: 040.000.197/2003”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 138, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada acordante, estabelecida no SCS quadra 07, bloco A, nº 100, sala 1112, Pátio Brasil, Asa Sul-DF, CF/DF 07.434.906/002-29 e CNPJ/MF 03.134.347/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio administrador PAULO SÉRGIO RORIZ, Cédula de Identidade nº 141.204/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 101.014.201-10 , que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31/12/2014, ficando a acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, nº 640, de 1º de outubro de 2002, nº 556, de 02 de setembro de 2002 , nº 774, de 21 de novembro de 2002 e nº 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.009.212/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada acordante, estabelecida na EPCT Rodovia DF 001, Km 0 (zero), Lote 03, Parte B, Sobradinho - DF, CF/DF 07.423.747/002-49 e CNPJ/MF 04.514.231/0003-36, neste ato representada pelo seu sócio administrador SÉRGIO SCHMIDT, Cédula de Identidade nº 505.076.220-1 STJC/RS e CPF/MF nº 649.044.580-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31/12/2014, ficando a acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, nº 640, de 1º de outubro de 2002, nº 556, de 02 de setembro de 2002, nº 774, de 21 de novembro de 2002 e nº 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 125.000.870/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO N.º 99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/2005 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no Artº 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, declara: Isento(s) do IPVA, no exercício de 2005, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0043-004816/2005, Gustavo Lucas dos Santos, 716.529.061-34, JGO 9997, 493,75; 0047-001860/2005, Edna Terezinha Oliveira Caversan, 636.261.101-25, JGJ 3058, 519,50; 0047-002108/2005, Lúcia Irene Carneiro Pedroso, 221.244.031-68, JGN 1038, 405,80; 0047-002109/2005, Felipe Soares Maciel, 327.299.521-87, JGJ 3498, 432,32; 0047-002151/2005, Denise Salgueiro Garcia Munhöz, 358.378.611-49, JGN 3438, 244,80. Ressaltamos que o

benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005
O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 17, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, comissão constituída por a Ordem de Serviço de nº 144, de 14 de outubro de 2005, com a finalidade de efetuar análise econômico-financeiro, por amostragem, dos contratos de locação de imóveis, referente aos processos 040.000.312/2005, 040.000.302/2005 e 040.000.388/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 14 de novembro de 2002.

DAGOBERTO QUEIROZ MARIANO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso de Ofício no 103/2005 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : welt motors ltda - Advogado : josé saraiva.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.999/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2885/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de novembro de 2005.

Recurso de Ofício no 105/2005 - Recorrente : Subsecretaria da Receita - Recorrido : eduardo marini junior.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.080/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4175/2005, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARE, que se realizará no dia 25 de novembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RE 013/2003. Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira

RE 024/2005. Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RE 027/2005. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessado: HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena de Lima Pontes

REOP 020/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: ALI MIRFENDERESKI. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 025/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, em 14 de novembro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

(*)Republicada por modificações no original, no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2005, página 07.

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de outubro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, e os Suplentes: Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Nilson de Castro Lopes e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se presente, em plenário, o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airtton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento RCDP 001/2005, Recorrente AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Joaquim Borges que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para prosseguimento de julgamento RCDP 002/2005, Recorrente AMH CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara Da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Joaquim Pereira Borges que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para prosseguimento de julgamento RCDP 003/2005, Recorrente AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Joaquim Borges, sendo estes, votos vencidos. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento REOP 012/2005, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida ROSEANY BATISTA LEITE, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após proferidos os votos do Conselheiro Relator que manteve inalteradas as decisões cameral e singular, negando provimento ao recurso e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges, Maria Helena, Nilson Lopes e Joaquim Borges, pediu vista dos autos o Conselheiro Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; REOP 013/2005, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida OROPEÇAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Nilson de Castro, Joaquim Borges e Cláudio Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro João Alves de Oliveira o RE 016/2005 e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano o REOP 035/05. Foi também conferido o acórdão nº 028/2005, referente ao PE 001/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de novembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas.Por fim, lembrou a todos sobre sessão administrativa a realizar-se ainda nesta data. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 123.000.378/2001. Recurso de Ofício ao Pleno nº 001/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 7 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 030/2005 (10501)
EMENTA: AUTUAÇÃO NÃO IMPUGNADA – INICIATIVA DO JULGADOR MONOCRÁTICO EM ANULAR O FEITO – INCOMPETÊNCIA DO AUTUANTE COMO FUNDAMENTO – CONFIRMAÇÃO EM SEDE CAMERAL – REVERSÃO DO ENTENDI-

MENTO EM GRAU DE RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – RETORNO DO PROCESSO À INSTÂNCIA SINGULAR – Reconhecida, em grau de Recurso de Ofício ao Pleno, a competência do agente autuante para deflagrar a ação fiscal não impugnada, com a conseqüente reabilitação do Auto de Infração declarado nulo, impõe-se o retorno do processo à instância singular para deliberar sobre os demais aspectos envolvendo o feito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Giovani Leal e Carlos Henrique. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 043.004.733/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 006/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 07 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 31/2005 (10502)

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – DECISÃO CAMERAL DIVERGENTE – REFORMA – Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS a empresa de construção civil que, na condição de consumidor final, adquira bens e serviços em operações interestaduais. Decisão cameral divergente que se reforma para restaurar o teor do decisum de primeiro grau. Entendimento válido para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2002. ICMS – DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO – ADQUIRENTE DOS BENS OU SERVIÇOS COM ALÍQUOTA REDUZIDA – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido, constituindo-se o destinatário o sujeito passivo da obrigação. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal em atraso referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Conselheiro João Alves, conforme disposição regimental, nos termos do Regimento Interno, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Luiz Gorga, Maria Helena e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo n.º 040.005.141/2000. Pedido de Esclarecimento n.º 003/2005. Requerente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 19 de agosto de 2005

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 032/2005 (10503)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizada sua intenção meramente protetatória ou de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 11 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 040.005.467/2000. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 014/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CENTROVEST MODAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 19 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 033/2005 (10504)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – AUSÊNCIA – MULTA – RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – PROVIMENTO – A falta de uso de Equipamento

Emissor de Cupom Fiscal ensaja a aplicação de multa prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97, há que se reformar, portanto, a decisão cameral que afastou a exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Redator

Processo nº 042.005.014/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 003/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 07 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 034/2005 (10506)

EMENTA: EXCLUSÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM A TAXA SELIC – MATÉRIA NÃO VEICULADA NO RECURSO VOLUNTÁRIO – DECISÃO ULTRA PETITA – NULIDADE PARCIAL – É de se declarar nula a parte da decisão cameral que deliberou sobre a exclusão de correção monetária cumulada com a taxa SELIC, eis que esta matéria não foi demandada no Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade parcial da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber Nascimento e Joaquim Borges, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

Processo nº 040.005.142/2000. Recurso de Ofício ao Pleno nº 035/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 19 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 035/2005 (10505)

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – LEGALIDADE – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – REVISÃO DA DECISÃO CAMERAL – É legal a exigência do ICMS – substituição tributária diretamente do contribuinte substituído, no todo ou em parte, por força da responsabilidade subsidiária prevista no artigo 30 da Lei nº 1.254/96. Decisão que se revê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, devolvendo os autos à 2.ª Câmara para apreciação do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Giovani Leal da Silva, Luiz Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena Pontes, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA	SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente	Redator

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 10 de novembro de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 220/2004, Recorrente TOYS BR BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Raphael Leal Giusti, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que rejeitava a preliminar de sobrestamento; RV 089/2005, Recorrente MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 169/2005, Recorrente CYRO TORRE JÚNIOR, Advogado Wendel Meireles, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora

Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Carlos Henrique e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Carlos Henrique e Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista ser o valor dispensado inferior ao valor de alçada determinado pela legislação em vigor, deixou o Sr. Presidente de recorrer de ofício ao Pleno do TARF. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. REO 060/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASIL BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos de nº 121 e 122/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 273/04 e RV 269/04, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar e quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de novembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, lembrando também da sessão do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de novembro de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 16 de novembro de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 072/2005, Recorrente RAIMUNDO HENRIQUE DE ALMEIDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 080/2005, Recorrente DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS CONDOR LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 063/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Nilson de Castro Lopes. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar e quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de novembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar eu, Alessandra Duarte _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de novembro de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 048.010.043/99. Recurso Voluntário nº 244/2004 e Recurso de Ofício S/N. Recorrentes: CEOBRA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CEOBRA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 118/2005 (10495)
EMENTA: ISS – IMPOSTO DECLARADO COBRANÇA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – É nula a parte do Auto de Infração que exige tributo devidamente declarado ao teor dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 1.254/96. Recurso de Ofício improvido. ISS – VALORES NÃO RECOLHIDOS REFERENTES A NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO ESCRITURADAS A MENOR – VALIDADE – É válida a cobrança das diferenças apuradas referentes a notas fiscais de serviço escrituradas a menor, com a imposição de multa, correção monetária e juros de mora previstos para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 9 de novembro de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.000.673/2002. Recurso Voluntário nº 228/2004 e Recurso de Ofício S/N. Recorrentes: AUTO POSTO GASOL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e AUTO POSTO GASOL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
Data do Julgamento: 12 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2005 (10496)
EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE USO DO ECF – VALIDADE – É válida a aplicação de penalidade acessória por falta de uso do ECF, ao teor da Lei Complementar nº 53/97. MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE COMPROVANTES DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO POR MEIO DE ECF – ANISTIA – É de se declarar anistiadas as multas acessórias aplicadas aos contribuintes por falta de emissão de comprovantes de operações ou prestações com cartão de crédito ou débito por meio de ECF, inteligência do art. 13 da Lei nº 3.194/2003.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de novembro de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.003.441/2001. Pedido de Esclarecimento nº 005/2005. Requerente: ALIGEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Raul Benedito Pacheco Fernandes Júnior e/ou. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 13 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 120/2005 (10497)
EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer do Recurso denominado Pedido de Esclarecimento, quando o autor do pedido não demonstrar em sua peça a ocorrência de obscuridade, de omissão ou de contradição da sentença ou da redação do acórdão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de novembro de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.007.880/2004. Recurso Voluntário nº 273/2004. Recorrente : PERFORMANCE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 18 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 121/2005 (10498)
EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – FALTA DE ENTREGA DA GIM – VALIDADE – É válida a aplicação da penalidade acessória por falta de entrega da GIM, mormente quando se constata nos autos que a defesa está fulcrada em documento entregue pelo estabelecimento matriz.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.005.109/2002. Recurso Voluntário nº 269/2004. Recorrente : POWER ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 11 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 122/2005 (10499)
EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE USO DO ECF – MULTA – A falta do uso do ECF, ao teor dos artigos 1º e 6º da Lei Complementar nº 53/97, enseja ao Fisco a aplicação de multa acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2005.
GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

2ª CÂMARA

ATA DE SESSÃO DE POSSE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 3 de outubro de 2005, antes de serem iniciados os trabalhos da 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, assumiu a Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva, estando presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Aírton Figurelli Gorga, Joaquim Pereira Borges, Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira, Jaime Pereira Sardinha e Maria Edwíges Pereira Garcia, bem como as Sras. Representantes da Fazenda, Procuradoras Mara Kolliker Wemeck e Cybele Lara da Costa Queiroz. O Sr. Presidente usou da palavra para dizer que assumia com pesar a tarefa de presidir tal sessão de posse, haja vista o fato que a motivou, o falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista, Vice-Presidente do TARF e Presidente da 2.ª Câmara. Ressaltou as qualidades do Conselheiro, do amigo, da grande figura humana que era o saudoso colega, salientando não encontrar palavras para externar a tristeza que se abateu sobre o Tribunal com o infausto acontecimento. Passou a palavra à Sra. Secretária para leitura do Termo de Compromisso e Posse do Conselheiro Luiz Aírton Figurelli Gorga, Conselheiro mais antigo entre os representantes dos Contribuintes, que assumiria o cargo vago nos termos do Parágrafo Único do art. 11 do Regimento Interno do TARF. Lido e assinado o Termo de Posse, foi declarado empossado no cargo de Vice-presidente do TARF e Presidente da 2.ª Câmara o Conselheiro Luiz Gorga, a quem o Sr. Presidente desejou uma profícua gestão, com a competência e o empenho que lhe eram peculiares e que já haviam sido demonstrados em outras oportunidades. O empossado, por sua vez, agradeceu a homenagem e salientou o pesar com que se dispunha a substituir o Conselheiro Wellington, tarefa essa muito difícil, mas que tentaria levar a cabo da melhor forma, contando com a colaboração de todos, Conselheiros e funcionários da Casa, e tendo em mente os exemplos deixados pelo saudoso colega. Não mais havendo manifestações, foram iniciados os trabalhos da 2.ª Câmara e, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata da sessão de posse, que vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Vice-Presidente), KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, KLEBER NASCIMENTO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Procuradora), MARA KOLLIKER WERNECK (Procuradora).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.021.609/2004, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da Escola Infantil Cícero Pereira, localizada no SGAN Quadra 915, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, e mantida pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, registrando que o referido instrumento legal contém 60 artigos e 16 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos XVII e XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo 030.003.325/2004, resolve: 1 – HOMOLOGAR a ampliação das instalações físicas do CEAC – Centro Educacional Ângela Clara. 2 – APROVAR o Regimento Escolar do CEAC Centro Educacional Ângela Clara, localizado na Quadra 1, Lote 20, Loja “C”, Setor Leste Industrial, Gama – Distrito Federal, e mantido pela firma individual Ângela Clara Webe de Lima, registrando que o referido instrumento legal contém 109 artigos e 26 páginas. 3 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 160, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº. 37/SE, de 13 de fevereiro de 2004 e, ainda, o contido no Processo nº. 030.005.050/2004, resolve: 1 – APROVAR o Regimento Escolar da João e Maria – Escola de Educação Integral, localizada na QE 13, conjunto “E”, Casa 01, Guará – Distrito Federal, e mantida pela João e Maria Escola de Educação Integral Ltda, registrando que o referido instrumento legal

contém 120 artigos e 40 páginas. 2 – DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 3 – Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 combinado com o artigo 34, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e com base na Portaria nº 49-ST, de 07 de maio de 2005, resolve: 1. DETERMINAR que as cores dos veículos que operam no Aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek de Oliveira, portadores do SELO PADRÃO AEROPORTO, deverão ser, obrigatoriamente, nas tonalidades branco, prata ou cinza. 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 406, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER, com fulcro nos artigos 22 incisos I, VI e 256, incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, inciso I da Resolução CONTRAN nº 54/98, as Carteiras Nacionais de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I, artigo 263 do CTB. Em ordem de interessado, processo e prontuário, respectivamente; RAFAEL QUIRINO DE PAULA SILVEIRA, 055-001.796/2002, 00053074086/DF, CPF 761.779.391-04, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; CELCO BATISTA FOLHA, 055-023.951/2005, 00593197064/DF, CPF 361.962.233-72, categoria: AD, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; ALEX VIANA DE ALMEIDA, 055-010.032/2005, 03163182045/DF, CPF 013.712.301-96, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONI DA SILVA LIRA, 055-008613/2005, 00262403385/DF, CPF 490.377.651-49, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; WELTON GOMES DO NASCIMENTO, 055-007.716//2005, 02906402415/DF, CPF 726.987.801-34, categoria: A, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; FABRICIO OLIVEIRA COSTA, 055-021.448/2005, 00030009910/DF, CPF 689.639.471-49, categoria: AD, infringência ao artigo 244 I do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; GILSON SANTOS ALENCAR, 055-013.891/2005, 00191243049/DF, CPF 309.922.811-72, categoria: AB, infringência ao artigo 244 I do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, 055-023.954/2005, 00125811608/DF, CPF 606.912.711-00, categoria: AD, infringência ao artigo 244 I do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; VICTOR LEITE DE OLIVEIRA, 055-009.417/2005, 01362753033/GO, CPF 959.687.921-91, categoria: AB, infringência ao artigo 244 I do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; JEAN FÁBIO BATISTA DOS SANTOS, 055-002.219/2005, 02927709304/DF, CPF 003.390.141-48, categoria: AB, infringência ao artigo 244, I do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; JOSAFÁ SOUZA PEREIRA, 055-028.093/2004, 00202316739/DF, CPF 658.818.341-00, categoria: A, infringência ao artigo 244 IV do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; WOLDER MIKE DE CASTRO SANTOS, 055-028.434/2004, 02345099219/DF, CPF 002.709.101-58, categoria: AB, infringência ao artigo 244 I do CTB, período: 1 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH; HUGO LEONARDO MALHEIROS FERREIRA, 055-001.143/2005, 02210603559/DF, CPF 996.313.931-00, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; WILIAN EDUARDO DE SOUSA, 055-021.344/2005, 02516132166/DF, CPF 980.743.931-00, categoria: AB, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; KLEBER REZENDE LACERDA, 055-016.283/2003, 00109148290/DF, CPF 692.040.631-49, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; IVANILDO SOUSA OLIVEIRA, 055-024.287/2004, 03229795061/DF, CPF 000.702.471-10, categoria: B, infringência ao artigo 175 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; DANIEL GERBIS DE AGUIAR, 055-021.145/2004, 00813848381/DF, CPF 716.509.701-53, categoria: B, infringência ao artigo 210 do CTB, perío-

do: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; ALLAN DE SOUZA FARIAS, 055-015.586/2005, 00157097140/DF, CPF 839.315.381-68, categoria: D, infringência ao artigo 210 do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; ALINE DE ALVARENGA SALDANHA, 055-005.017/2005, 02306376575/DF, CPF 005.864.001-09, categoria: B, infrin-gência ao artigo 218, I, ‘b’ do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS, 055-013.751/2004, 00096667190/DF, CPF 002.203.451-04, categoria: B, infringência ao artigo 218, I, ‘b’ do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; RENATA PEREIRA PIRES, 055-005.093/2005, 00635590005/DF, CPF 917.829.101-15, categoria: B, infringência ao artigo 218, I, ‘b’ do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; BRUNO HOFHEINZ GIACOMONI, 055-008.166/2005, 02580314451/DF, CPF 008.768.831-02, categoria: B, infringência ao artigo 218, I, ‘b’ do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; GILBERTO ALVES PEREIRA FILHO, 055-015.587/2005, 02484120788/DF, CPF 066.377.238-94, categoria: AE, infringência ao artigo 218, I, ‘b’ do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; FABIO CARLOS DE SOUZA, 055-037.890/2005, 00719917109/DF, CPF 714.377.541-04, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; GILBERTO RAMOS DA CUNHA, 055-031.560/2005, 00762290105/DF, CPF 701.145.951-00, categoria: AD, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; JONAS SEVERINO DE SOUZA, 055-034.104/2005, 00311904546/DF, CPF 182.465.241-00, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; JORGE INÁCIO DA SILVA, 055-034.108/2005, 00280763151/DF, CPF 266.403.251-87, categoria: E, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; WEBERT LACERDA DA SILVA, 055-033.189/2005, 00049508288/DF, CPF 829.335.291-49, categoria: AD, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, 055-005.355/2005, 00704611761/DF, CPF 296.676.581-04, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; RODRIGO GOMES ALVES, 055-031942/2005, 01302009025/DF, CPF 852.582.291-49, categoria: B, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; RUBENS ANTÔNIO FERREIRA, 055-019.462/2004, 00067084810/DF, CPF 267.858.896-34, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; SANDRA DORACI GIL BARBOSA VIANNA, 055-037.877/2005, 01456235133/DF, CPF 498.073.071-04, categoria: B, infringên-cia ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; DERMEVAL DA SILVA VIEIRA, 055-036.456/2005, 00135159008/DF, CPF 261.870.511-49, categoria: AD, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; ERIVALTO DIAS DA SILVA, 055-031532/2005, 01810902660/DF, CPF 248.504.111-34, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; DARCY PEREIRA COSTA, 055-037.914/2005, 00280765853/DF, CPF 008.495.451-53, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; WALLESON APARECIDO PINTO, 055-032.310/2004, 00025391670/DF, CPF 648.073.471-87, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; FRANKLIN VIEGAS TEIXEI-RA APOLÔNIO, 055-034.113/2005, 01315306293/DF, CPF 716.111.421-72, categoria: D, in-fringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 2 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; LUCIANO DE AGUIAR DUARTE, 055-033.187/2005, 00886201233/DF, CPF 793.680.421-87, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; MACIEL SOARES DA SILVA, 055-029.711/2005, 00732021963/DF, CPF 916.687.191-34, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 3 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; WELLINGTON NONATO DE JESUS, 055-019.900/2004, 00160707850/DF, CPF 853.251.471-53, categoria: D, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH; MARCOS ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA, 055-016.390/2004, 01321655514/DF, CPF 815.644.491-49, categoria: B, Infringência aos Artigos 261, § 1º e 218, I, “b” do CTB, período: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH; JORGE ALEXANDRE DA SILVA FREITAS, 055-002.695/2005, 00130353142/RJ, CPF 044.874.257-86, categoria: AB, infringência ao artigo 165 do CTB, perí-odo: 4 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH; PLINIO SILVA DE ARAÚJO, 055-019.331/2004, 00177852914/DF, CPF 645.108.241-49, categoria: AD, infringência ao artigo 261, § 1º do CTB, período: 5 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constan-tes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.729/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contrata-ção direta do Grupo HÁ ONO BEKO, representado por LUIS GONZAGA ARAÚJO E COSTA JÚNIOR, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 18 de novembro de 2005, na Segunda Mostra Raízes Africanas, no Conjunto Nacional, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constan-tes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.731/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contrata-ção direta do Grupo CIRCO BONECO e RISO, representado por JOSÉ ANDRÉ DOS SAN-TOS, no valor total de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que fará duas apresentações nos dias 17 e 18 de novembro de 2005, na EC Inca 9 e EC Setor P Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constan-tes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002.728/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contrata-ção direta do Grupo RENATO MATOS E BANDA, representado por RENATO MATOS DOS SANTOS, no valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que fará uma apresen-tação no dia 27 de novembro de 2005, no Setor de Diversos Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002.730/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Músico WILSON GOMES PEREIRA, no valor total de R\$1.000,00 (um mil reais), que fará uma apresentação no dia 20 de novembro de 2005, na Segunda Mostra Raízes Africanas, no Conjunto Nacional, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constan-tes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.727/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contrata-ção direta do Sanfoneiro AGABIO PESSOA DE LIMA, no valor total de R\$300,00 (trezentos reais), que fará uma apresentação no dia 18 de novembro de 2005, nas Comemorações dp aniversário da Casa do Cantador, na Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizan-do o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de novembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002.735/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PEGADA BLACK, representado por WALBER ACIOLI LEAL DE SOUZA, no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que fará duas apresentações no dia 19 de novem-bro de 2005, no Conjunto Nacional e no dia 26 de novembro de 2005, no Setor de Diversões Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamen-to. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constan-tes às fls. 01/03 e 27/28, do processo 150.002.740/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contrata-ção direta do Grupo ASÉ ARA DUDU, representado pela OFICINA CULTURAL RODOTEA-TRO, no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará 03 apresentações no dia 20 de novembro, na Cidade Ocidental, Parque Ecológico Chico Mendes e Casa Afro Cultural, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27

de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FERBAL MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME – Processo 160.000.181/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00–CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20, de 28 de janeiro de 2000. 2 - DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LEONORA DE SOUZA MATOS SAMINEZ ME – Processo 160.003.440/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/01– CPDI/DF, de 07 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 304, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no , § 2, letra “d” , item III, art. 20; e Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ISAAC NAVES DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.001.887/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/01– CPDI/DF, de 22/02/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 308, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve REVOGAR a Portaria nº 202, de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa CHARLIM OLIVEIRA DA SILVA ME – Processo 160.002.661/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 24/2005 CONAM/DF, de 26 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 214, página 10, de 11 de outubro de 2005, ONDE SE LÊ: “processo nº 190.001.136/2000”, LEIA-SE: “processo nº 190.000.136/2000”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de

27 de agosto de 2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			REDUÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.060.000
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 001828	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	32.90.21	120	530.000	
			99	46.90.71	100	530.000	
							1.060.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					4.460.264
04.122.0071.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000002	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	100	980.000	
			99	31.90.13	100	620.000	
							1.600.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	31.90.34	100	630.132	
			99	33.90.39	220	2.230.132	
							2.860.264
2005AC00518			TOTAL				5.520.264

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
			REDUÇÃO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
10.122.0228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308	0050	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	100	1.500.000	
							1.500.000
10.302.0400.2145		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					

Ref. 000364	0001	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	107	1.500.000		1.500.000	25.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000920	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	106	25.000		25.000	
								25.000	
2005AC00518						TOTAL		3.025.000	

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	

ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					1.060.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 001828 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	32.90.21	100	330.000	
	99	46.90.71	120	330.000	
					1.060.000
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					4.460.264
04.122.0071.8302 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000002 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	220	980.000	
	99	31.90.13	220	620.000	
					1.600.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	31.90.34	220	630.132	
	99	33.90.39	100	2.230.132	
					2.860.264
2005AC00518					
TOTAL					5.520.264

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000

10.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000308 0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	107	1.500.000	
					1.500.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS					
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	100	1.500.000	
					1.500.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					25.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000920 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.92	106	25.000	
					25.000
2005AC00518					
TOTAL					3.025.000

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58, de 29 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2005, página 44, ONDE SE LÊ: “Portaria nº 58, de 29 de setembro de 2005”, LEIA-SE: “Portaria nº 57, de 29 de setembro de 2005”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004.002.004.302-5. Relator Des.: Getúlio Pinheiro. Requerente: Governador do Distrito Federal. Subprocuradora-Geral do DF: Maria Dolores Serra de Mello Martins e outro; Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Origem: Lei Distrital nº 3.340, de 20 de março de 2004. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POR MAIORIA E A DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR UNANIMIDADE. CONCEDIDA A LIMINAR POR MAIORIA.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004.002.008.814-7. Acórdão: 224236. Relator Des.: Edson Alfredo Smaniotto; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho). Origem: Leis Complementares nº 663 e nº 662, de 23 de dezembro de 2002, artigos 52 e 100, VI. Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Leis Complementares Distritais nº 662 e nº 663, de 23 de dezembro de 2002. Constituição em unidades imobiliárias as áreas públicas que especificam. Iniciativa da Câmara Legislativa. Competência privativa do Governador do Distrito Federal. Inconstitucionalidade formal. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA. O disposto nos artigos 52 e 100, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal confere ao Governador do Distrito Federal a competência privativa para propor projetos de lei que versem sobre a administração de bens do Distrito Federal, como o uso e a destinação do solo. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e provida. Decisão: JULGAR PROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 18 de novembro de 2005.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria